

PROTOCOLO

1111

Educação Financeira – Estratégia de Intervenção no Sistema Educativo

O Ministério da Educação valoriza as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças, dos jovens e para a formação dos adultos, de modo a contribuir para uma cidadania activa e interventiva nos diferentes espaços societários.

No actual contexto da evolução da economia e da sociedade, a Educação Financeira tem vindo a ser valorizada no sistema de ensino, no âmbito da Educação para a Cidadania, área transversal nos currículos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e também na educação e formação de adultos. Esta temática constitui-se como um domínio relevante na aquisição de conhecimentos e na proficiência em literacia financeira para que as crianças, os jovens e os adultos, a nível pessoal, familiar e societal, possam tomar decisões fundamentadas de gestão financeira.

O Ministério da Educação é o departamento governamental que tem por missão definir, coordenar, executar e avaliar a política nacional relativa ao sistema educativo, no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar, bem como articular, no âmbito das políticas nacionais de promoção da qualificação de jovens e adultos, a política nacional de educação-formação.

O Banco de Portugal, como banco central da República Portuguesa, exerce a função de supervisão – prudencial e comportamental – das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento, tendo em vista assegurar a estabilidade, eficiência e solidez do sistema financeiro, o cumprimento de regras de conduta e de prestação de informação aos clientes bancários, bem como garantir a segurança dos depósitos e dos depositantes e a protecção dos interesses dos clientes.

Nestes termos, considerando:

1



- a) As atribuições do Ministério da Educação;
- b) Que a Educação Financeira, em consonância com as orientações da OCDE e da União Europeia, visa o desenvolvimento de competências e da confiança necessárias para que as crianças, os jovens e também os adultos em formação, desde a educação pré-escolar até ao final do ensino secundário, possam responder de forma consciente e responsável às oportunidades e aos riscos em matéria financeira;
- c) A necessidade de regular e tornar eficiente a intervenção das instituições bancárias em contexto escolar, na promoção da literacia financeira.

É estabelecido o presente Protocolo de Parceria entre:

O Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Dra. Isabel Veiga, como primeiro outorgante,

E o Banco de Portugal, representado pelo Governador do Banco de Portugal, Dr. Carlos Costa, como segundo outorgante,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos e condições de colaboração institucional entre os outorgantes tendo em vista a definição de um referencial de Educação Financeira na educação pré-escolar, nos ensinos básico e secundário e na educação e formação de adultos e a regulação das condições para a participação das instituições de crédito, sociedades financeiras e suas associações (doravante, "entidades financeiras") nas iniciativas de Educação Financeira em espaço escolar.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O Ministério da Educação, quer através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, quer através da Agência Nacional para a Qualificação I.P. compromete-se a:

1. Definir um referencial de Educação Financeira, com os seguintes objectivos:
 - a) Estabelecer um referencial de competências por nível de educação e de ensino;
 - b) Incluir a Educação Financeira como uma área nuclear a desenvolver no âmbito da Educação para a Cidadania;
 - c) Identificar nos currículos da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e nos referenciais de qualificação para a educação e formação de adultos, os domínios, as áreas disciplinares, as disciplinas, as unidades de formação e as áreas de competências-chave em que se poderão integrar os conteúdos relativos à Educação Financeira;
 - d) Organizar guiões e/ou documentos de apoio à implementação do referencial de Educação Financeira na educação pré-escolar, nos ensinos básico e secundário e na educação e formação de adultos, incluindo a identificação de recursos a produzir e a análise de recursos pedagógicos já existentes nesta área e que têm sido utilizados em contexto escolar ou de formação, para os vários níveis educativos.
2. Elaborar, em parceria com o Banco de Portugal, um código de conduta com os princípios e regras para a participação das entidades financeiras nas iniciativas de Educação Financeira em espaço escolar.
3. Monitorizar o cumprimento dos princípios e das regras consagradas no código de conduta por parte das entidades financeiras em iniciativas de Educação Financeira em espaço escolar.
4. Promover a realização de estudos sobre as práticas desenvolvidas nas escolas a partir dos programas de Educação Financeira promovidos por diferentes entidades, nomeadamente pelas entidades financeiras.
5. Avaliar o impacto e os resultados dos programas de Educação Financeira nas aprendizagens dos alunos e na promoção de estratégias inovadoras de ensino e de formação.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O Banco de Portugal compromete-se a:

1. Elaborar, em parceria com o Ministério da Educação, um código de conduta, com os princípios e regras para a participação das entidades financeiras nas iniciativas de Educação Financeira em espaço escolar.
2. Divulgar o código de conduta mencionado no número anterior junto das entidades financeiras.
3. Colaborar com o Ministério da Educação nos estudos que este venha a desenvolver sobre os projectos de Educação Financeira promovidos pelas entidades financeiras em espaço escolar.

Cláusula 4.ª

(Agrupamento de entidades)

Os outorgantes comprometem-se a dinamizar a constituição de um agrupamento envolvendo as entidades, que intervêm na área financeira, tendo em vista, no âmbito da sua responsabilidade social, a agregação de recursos financeiros, técnicos e humanos a afectar ao programa de Educação Financeira.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente protocolo é válido por um período de 3 anos e entrará em vigor depois de assinado pelos outorgantes, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de tempo, por mútuo acordo.

Cláusula 6.ª

(Renegociação)

O presente Protocolo pode ser objecto de renegociação, durante a sua vigência, pelas partes outorgantes.

Ciáusula 7.ª

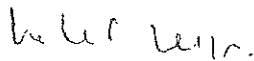
(Comissão de Acompanhamento)

O acompanhamento da execução do presente Protocolo é assegurado por uma comissão, constituída por dois representantes de cada uma das partes signatárias do presente protocolo.

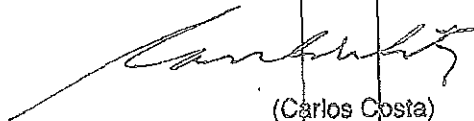
Lisboa, 30 de Maio de 2011.

A Ministra da Educação

O Governador do Banco de Portugal



(Isabel Veiga)



(Carlos Costa)